



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do artigo 4º da Lei 9.424 de 24/12/1996;

XV - Preparar o novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, na forma prevista no Artigo 9º da Lei 9.424/96.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por onze (11) Conselheiros e quatro (04) Suplentes, com mandato de dois (02) anos permitida a recondução por mais uma vez, por igual período.

Parágrafo 1º - Conselheiros e seus Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da comunidade, observando-se a seguinte composição:

- I - 01 representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- II - 01 representante dos professores do ensino fundamental, professor P-I, de Escola Pública;
- III - 01 representante dos professores do ensino fundamental, professor P-III, de Escola Pública;
- IV - 01 representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- V - 01 representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, pertencentes ao Quadro Administrativo das Escolas - Q.A.E.
- VI - 01 representante da Associação de Pais e Mestres - APM das Escolas Públicas;
- VII - 05 representantes de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - Os representantes mencionados nos incisos "II", "III", "IV", "V" e "VI" do parágrafo anterior serão escolhidos por seus pares.

Artigo 4º - O Poder Legislativo, o Ministério Público, o Conselho Tutelar de Menor e do Adolescente e o Conselho Municipal de Saúde poderão enviar observadores às reuniões do Conselho Municipal de Educação e fazer sugestões por escrito, endereçadas ao Presidente, devendo tais entidades serem comunicadas com prévia antecedência do calendário das reuniões.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 6º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados e serão considerados como relevantes ao Município.

Artigo 7º - O regimento interno do Conselho Municipal de Educação disporá sobre as normas e a oportunidade de convocar e ou convidar profissionais, ligados à área de educação ou correlata, que possam auxiliar na resolução de problemas de sua competência, assim como de convocar a Conferência Municipal de Educação, com participação das